



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 128/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Altera os incisos XX e XXX e inclui os incisos XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV do artigo 3º. do Decreto nº. 076/2020 de 31 de Março de 2020, o qual “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Brasnorte, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências”, dando-lhe outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o início de casos COVID-19 e sua possível expansão,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais rígidas no que tange aos cuidados em relação ao recomendado pelos órgãos de saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do município em razão da Pandemia do Coronavírus,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O artigo 3º. do Decreto nº. 076/2020 de 31/03/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 3º. (...)

XX - Permitir o sistema de entrega a domicílio (*delivery*) para o comércio local, inclusive bebidas alcoólicas, até as 21:00 (vinte e uma horas), sendo exceção somente o *delivery* de alimentos e remédios até as 23:00 (vinte e três horas), desde que o entregador esteja com o uniforme e todos os EPI's exigidos na Normativa Sanitária 01/2020 em todas as situações;

XXX - Fica instituído o toque de recolher entre 21:00 (vinte e uma horas) e 05:00 (cinco horas);

XXXI - Os comércios locais deverão se organizar de modo que suas atividades estejam encerradas até as 21:00 (vinte e um horas), inclusive quanto a limpeza e organização dos seus ambientes.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

XXXII - Aos domingos serão permitidos comércios somente até as 12:00 (doze horas) e a partir deste horário apenas o funcionamento de farmácia de plantão e postos de gasolina, sem o funcionamento de suas conveniências;

XXXIII - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público e ambiente externo de comércio a qualquer hora;

XXXIV - Fica proibido todo tipo de aglomeração de pessoas em qualquer espaço público, a exemplo de praças, canteiros, academias de ginástica, passeios públicos e afins.”.

ARTIGO 2º - O presente Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento, conforme o andamento da Pandemia do Coronavírus Covid-19.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 12/06/2020, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto 098/2020 no que conflitar com esta norma.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

Publicado por
10/06/2020